



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº M 59.580.60 SSP-MG, doravante denominados **Contratantes** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **Contratada**, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**CONTRATADA: JOÃO NELSON SILVA SANTOS 2844311801**

Endereço: Rua 31 de Dezembro, nº290 – Bairro Centro – São João da Ponte – MG.

CNPJ: 23.955.741/0001-21

Representante Legal: João Nelson Silva Santos

CPF: 284.431.118-01

**DESCRIÇÃO**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. UNT. MÊS	VR. TOTAL
01	12	MESES / SERV.	Prestação de Serviço de Transporte de Paciente, com veículo capacidade mínima de 29	R\$4.450,00	R\$53.400,00



			<p><b>lugares, fabricação mínima de ano 2014.</b> Saída/Horário: 07h:00h. Percurso: Salto I e II, Jambeiro I e II, Serra Negra e Cruz c com Destino a Santo Antonio da Boa Vista, as terça-feira e quinta-feira. Retorno/Horário: 12h:00m. Percurso: Santo Antonio da Boa Vista retornando para as localidades de saída. Obs: Combustível, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, motorista e manutenção do veículo será por conta da contratada. Trajeto em Vias não Pavimentadas. Trajeto diário aproximadamente 80km.</p>		
<b>VALOR GLOBAL TOTAL: R\$53.400,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).</b>					

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para **Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes**, conforme detalhado no Projeto Básico / Termo de Referência e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, do edital de Pregão nº 012/2022 que é parte integrante desta Ata assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

### **2.1. Dos preços**

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$53.400,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, correspondente a prestação dos serviços, objetos em conformidade com o descrito na cláusula primeira

2.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços dos objetos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

### **2.2. Do Pagamento**

2.2.1. O pagamento das despesas decorrente da prestação de serviços descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes dotações:

020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0159 3174-7  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3103-8  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0155 3696-0

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

4.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O **Contratado** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2022, e o preço registrado neste contrato, a prestação de serviços objeto deste ajuste.

7.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 A Contratada deverá comprometer-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes a prestação de serviços de transporte de pacientes, a saber:

a) prestar o serviço e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

b) fornecer mensalmente toda a sua documentação fiscal;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Empresa devidamente regulamentada.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

- e) Motoristas com habilitação exigida pela legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D, com especificação de transporte para transporte coletivo e de urgência e emergência).
- f) Veículo em perfeito estado de conservação e segurado.
- g) Planejar, conduzir e executar o objeto contratual em pleno atendimento a legislação existente e às normas de segurança, sendo eles com qualidade, higiene e eficiência.
- h) Ocorrerão por conta da contratada, todos os gastos referentes à acidentes de trânsito, multas, estacionamento, combustível, manutenção e revisão dos veículos, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, motorista. Despesas com acidentes (se houver) e substituição imediata (se necessário) sem prejuízo da prestação do serviço.
- i) O embarque e desembarque dos pacientes serão realizados na localidade dos respectivos pacientes, quando necessário no domicílio (em caso de debilitação do paciente, idosos, gestantes e crianças de colo), conforme autorização de viagens expedida pelo Departamento de Saúde, onde constará a rota a ser seguida pelo motorista.
- j) Fica proibido ao motorista transportar pacientes ou pessoas que não estejam autorizados pelo Departamento de Saúde.
- l) O veículo locado deverá submeter-se a inspeção trimestral pelo responsável pelo setor de transporte.
- m) Caso o prestador não tenha como executar o serviço solicitado, por ocasião da chamada de urgência, deverá providenciar substituto que realize a transferência, nas mesmas condições por ele ajustadas, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual, sujeitando-se à rescisão contratual e medidas judiciais e administrativas cabíveis.
- n) Apresentar no prazo máximo de 07(sete) dias do mês subsequente ao trabalhado, a nota fiscal e respectiva fatura, devidamente assinada pelo responsável, discriminado por completo os serviços realizados no período do mês anterior, juntamente com uma planilha informando a data, hora, nome do paciente.
- o) Transportar os pacientes com o devido cuidado, a fim de não causar danos, sob risco de ter que ressarcir os prejuízos ocasionados.
- p) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos relacionados aos serviços contratado, devendo apresentar, inclusive, documentos que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para assistência médica. As condições de uso dos veículos será objeto de inspeção por técnico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que se julgar necessário.
- q) Arcar com encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS e PIS, no que diz respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços. Deverá arcar ainda com todos os impostos municipais, estaduais e federais, despesas com combustíveis, manutenção de veículos e dos equipamentos, treinamento, e reciclagem dos funcionários.
- r) Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e efetuar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho assumindo inteira responsabilidade pelas



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do CONTRATO. Cumprir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e à higiene do trabalho.

s) Zelar para que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços usem uniformes padronizados e crachá de identificação da empresa.

t) Realizar os serviços 06(seis) horas/dia, 02(dois) dias por semana, inclusive feriados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

u) Atender a todos os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário sem qualquer discriminação de cor, credo ou raça.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Contrato Administrativo.

8.2. Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

8.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato será rescindido na hipótese da contratada negar o fornecimento dos serviços e demais objetos, sem justificção, constituindo igualmente motivo para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias mencionadas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 aplicando-se as penalidades contratuais previstas na lei em referência.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do contrato será acompanhada por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES**

11.1. Aplicam-se a este contrato administrativo e as decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

11.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

11.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso da prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

11.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste Contrato.

11.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

11.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.6. Os serviços não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste Contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

11.7. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

11.7.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

11.7.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

11.7.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022 com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

13.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

13.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 06 de Junho de 2022.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Costa Campos  
Secretario Municipal de Saúde

Representante Legal: João Nelson Silva Santos  
CPF: 284.431.118-01  
JOÃO NELSON SILVA SANTOS 2844311801  
CNPJ: 23.955.741/0001-21

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: